



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Infraestrutura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 2421/2012

O Município de Patos de Minas/MG, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público que realizará Chamamento Público para adoção de praças públicas, áreas verdes e espaços municipais de esporte, educação cultura e lazer, no âmbito do Município de Patos de Minas, visando a sua conservação, urbanização e manutenção, sem quaisquer ônus para o Município, com a finalidade de viabilizar a aplicação da Lei Municipal nº 5.917/2007 e Decreto Municipal nº 3410/2010.

Os interessados deverão comparecer junto a Diretoria de Serviços Urbanos, localizado na Rua Vereador João Pacheco, nº 377, Bairro Santo Antônio, CEP 38.700-248, nesta cidade, no horário das 07h às 13h. **O dia para entrega dos envelopes será 22/06/2012 até às 11:00h.**

O Edital e outras informações poderão ser obtidos no endereço e horário acima citados ou através do fone (34) 3822- 9719 ou pela Internet, através do site www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes.

Patos de Minas, 04 de Junho de 2012.

Secretário Municipal de Infraestrutura



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Infraestrutura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 2421/2012

O Município de Patos de Minas/MG, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público que, conforme Lei 5.917 de 28/09/2007 e Decreto Municipal nº 3410 de 27/12/2010, realizará Chamamento Público para adoção de parte do Entorno da Lagoa Grande, visando a sua conservação, urbanização e manutenção, sem quaisquer ônus para o Município.

1. OBJETO:

O objeto da presente Chamada Pública é a adoção de parte do Entorno da Lagoa Grande, no âmbito do Município de Patos de Minas, visando a sua conservação, urbanização e manutenção, sem quaisquer ônus para o Município.

1.1 MODALIDADES DE ADOÇÃO:

Serão admitidas as seguintes modalidades de adoção:

- **adoção com responsabilidade total:** aquela na qual o adotante assume o ônus com os custos da execução das obras e melhorias e de integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, com o fornecimento do material e da mão-de-obra necessários;
- **adoção com responsabilidade pela manutenção:** aquela na qual o adotante se responsabiliza pela integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, fornecendo a mão-de-obra necessária;
- **adoção com responsabilidade pelo reembolso:** aquela na qual o adotante se responsabiliza pelo reembolso das despesas decorrentes das obras e dos serviços executados pela Administração Municipal na área ou no bem público;
- **adoção através do patrocínio de melhorias:** aquela na qual o adotante se responsabiliza pela execução de melhorias específicas ou pelos custos decorrentes, permanecendo a Administração Municipal com os encargos de manutenção;
- **outras modalidades específicas:** aquelas fixadas pela Administração Municipal em ato próprio, observadas as peculiaridades da área ou do bem público a ser submetido ao regime de adoção.

2. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Podem participar do Projeto quaisquer pessoas jurídicas legalmente constituídas, entidades integrantes da sociedade civil, associações de moradores ONGS, sindicatos, clubes de serviços, cadastradas no Município.

2.2 - Ficam excluídas da participação do Programa as pessoas jurídicas cuja atividade ache-se relacionada à comercialização ou ao uso de cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos na Lei 5.917 de 28/09/2007 e Decreto Municipal nº 3410 de 27/12/2010.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Infraestrutura

3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

Os interessados deverão entregar os envelopes de Documentação e a Carta de Intenção, **até às 11:00h do dia 22/06/2012** na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Patos de Minas – Rua Vereador João Pacheco n° 377 – **Diretoria de Serviços Urbanos**, Bairro Santo Antônio – Patos de Minas – MG.

4. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01:

A documentação deverá ser apresentada em 1 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião ou por servidor da Comissão de Licitação. **O licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Licitação, o faça até às 17:30h do dia anterior à data de abertura da chamada pública.**

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente.

b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrada e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembléia que aprovou o Estatuto.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Prova de Inscrição no CNPJ;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente em vigor;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em vigor;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, em vigor. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários;

j) Identificação na parte externa, com os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
CHAMADA PÚBLICA N.º 2421/2012
DATA DE ABERTURA: 22/06/2012
NOME DO INTERESSADO: (citar o nome completo/razão social)
ENVELOPE N.º 01: "DOCUMENTAÇÃO"

5 – CARTA DE INTENÇÃO - ENVELOPE Nº. 02

5.1 A carta de intenção deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Infraestrutura

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
CHAMADA PÚBLICA N.º 2421/2012
DATA DE ABERTURA: 22/06/2012
NOME DO INTERESSADO: (citar o nome completo/razão social)
ENVELOPE N.º 02: "CARTA DE INTENÇÃO"

5.2 - A carta de intenção do interessado deverá vir acompanhada da proposta-resumo de projetos, dos documentos exigidos no Decreto e dos demais que o interessado julgar pertinente.

6 – VIGÊNCIA:

6.1 – O Termo de Responsabilidade/Convênio de Adoção de Área Municipal vigorará por 03 (três) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes com antecedência de 30 (trinta) dias de seu término.

7 - TERMO DE RESPONSABILIDADE/CONVÊNIO DE ADOÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL

7.1 - Encerrado o procedimento, o representante legal da adotante será convocado para firmar o termo de responsabilidade.

7.1.1 - O adotante deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, para assinar o termo de responsabilidade.

7.2 - O representante legal da adotante deverá assinar o termo de responsabilidade, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da expedição da comunicação para tal.

7.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de responsabilidade, decorrente deste procedimento administrativo, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

8 – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. O Município se obriga a:

- I - elaborar ou aprovar o projeto de urbanização;
- II - autorizar a colocação de placa com identificação dos parceiros, conforme projeto padrão;
- III - fornecer direta ou indiretamente plantas ornamentais e de forração para as praças e jardins, desde que sejam espécies produzidas no viveiro de mudas principal;
- IV - construir e reformar as obras de arte necessárias à formação de praças e jardins, a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF;
- V - gerenciar e acompanhar a execução do Projeto;
- VI - fazer pequenos reparos na estrutura física dos logradouros, como meio-fio, pisos, bancos;
- VII - fazer a pintura do meio-fio, quando solicitado;
- VIII - fazer a instalação de ponto de água (cavalete);
- IX - fazer a irrigação com caminhão pipa, onde não houver ponto de água;
- X - coletar galhos e resíduos de podas;

8.2. O Adotante se obriga a:

- I - executar o plantio, replantio, poda, irrigação e adubagem;
- II - assumir o custo de mudas que não são produzidos no viveiro principal do Município e outras, que, por opção própria, venha a adquirir de terceiros;



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Infraestrutura***

- III - fornecer mão-de-obra e ferramentas para os serviços de manutenção;
- IV - dar conhecimento prévio à Secretaria Municipal de Infraestrutura da situação em que se encontra o logradouro adotado, quando necessário o replantio de mudas;
- V - responsabilizar-se pelos custos de água para irrigação, onde houver o ponto;
- VI - responsabilizar-se pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado;
- VII - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social dos funcionários contratados.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – O procedimento de adoção de praças, será gerenciado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINF).

9.2 – A qualquer tempo, pessoas jurídicas legalmente constituídas, entidades integrantes da sociedade civil, associações de moradores ONGS, sindicatos, clubes de serviços, cadastradas no Município poderão aderir ao projeto de adoção de praças.

9.3 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria de Infraestrutura, Diretoria de Serviços Urbanos, sito à Rua Vereador João Pacheco nº 377, bairro Santo Antônio, no horário de 07:00 às 13:00 horas , de segunda a sexta-feira, ou através do site www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes.

9.4 - A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.5– Fazem parte integrante deste Edital de Chamamento Público:
Anexo I- Termo de Referência, Croqui, Inventário;
Anexo II – Minuta do Termo de Responsabilidade;

Patos de Minas, 04 de Junho de 2012.

Secretário Municipal de Infraestrutura



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Infraestrutura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 2421/2012

ANEXO I –
Termo de Referência, Croqui, Inventário



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Infraestrutura

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Referência estabelece as orientações necessárias à licitação para a adoção da Praça do Entorno da Lagoa Grande, conforme orientações do Decreto nº 3410 de 27 de dezembro de 2010.

Todos os trabalhos terão constante acompanhamento da Prefeitura Municipal de Patos de Minas através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, vinculados à fiscalização das obras e serão elaborados de maneira a atender às exigências das normas técnicas vigentes e exigências das Companhias Concessionárias e Órgãos Públicos.

2. COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A coordenação geral e fiscalização dos projetos e serviços está a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de seu corpo técnico de arquitetos e engenheiros.

A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da adotante, ou de suas contratadas, no interesse dos serviços.

Os projetos a serem realizados pelas entidades adotantes compreenderão, entre outros:

I - urbanização da praça pública ou de esporte de acordo com o projeto APROVADO pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II - construção de equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes, de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

III - conservação e manutenção da praça pública, áreas verdes e espaços municipais de esporte, educação, cultura e de lazer;

IV – utilização da praça pública, áreas verdes e espaços municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, em conformidade com o projeto apresentado no processo de adoção;

V - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do Termo de Responsabilidade/Convênio de Adoção.

3. ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I - a aprovação dos projetos e urbanização de construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do Termo de Responsabilidade/Convênio de Adoção estabelecido;



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Infraestrutura***

II - a fiscalização das obras e do cumprimento do Termo de Responsabilidade/Convênio de Adoção estabelecido.

A responsabilidade do adotante se dará de acordo com a modalidade de adoção.

4. ATRIBUIÇÕES DA ADOTANTE

Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante as responsabilidades:

I - pela elaboração e execução dos projetos, com verba pessoal e material próprios;

II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no Termo de Responsabilidade/Convênio de Adoção e no projeto apresentado;

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

As entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar do Programa assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários contratados.

5. CRITÉRIOS PARA A ADOÇÃO

As entidades ou pessoas jurídicas adotantes ficarão autorizadas a afixar, na área adotada, uma ou mais placas e/ou painéis padronizados alusivos ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura para colocação de praças municipais.

5.1 Locais onde poderão veicular publicidade:

a) Entorno da “Lagoa Grande”

Este local se enquadra nas duas modalidades, de Praça e Local para Projetos esportivos, culturais e de lazer, onde deverá conter:

- No máximo 2 (duas) placas para a identificação de cada projeto, conforme Decreto nº 3410 de 27/12/2010;
- No máximo 6(seis) painéis para a divulgação de cada projeto, conforme Decreto nº 3410 de 27/12/2010;
- As placas e painéis deverão ser instaladas em locais que não venham a prejudicar a acessibilidade.

5.2 Para o Projeto de Adoção de Praças deverão ser observados os seguintes

critérios:

I – quantidade: o *quantum* de área a ser adotada está identificado nos desenhos em anexo;

II – tamanho: medida da placa de identificação do projeto e adotante será de 0,80mm x 0,50mm;



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Infraestrutura

III – material: placa estruturada em estaca de eucalipto tratado com espessura de 6 (seis) a 8 (oito) centímetros, em chapa galvanizada, com impressão digital em vinil, com no mínimo 2 (dois) anos de garantia; acabamento em verniz automotivo, sendo que a impressão deverá ser feita em ambas as faces da placa.

IV - expressões: quanto ao adotante, as placas poderão conter o nome do projeto, nome do adotante, podendo ser identificada através da logomarca ou outra forma de identificação lícita; quanto ao Município, deverá conter o brasão oficial, o nome do Município de Patos de Minas, o nome da Secretaria envolvida e o período da gestão da Administração

5.3 Para os Projetos esportivos, culturais e de lazer serão observados os seguintes critérios:

I – placa para identificação do projeto:

- a) quantidade: até 2 (duas) placas para cada área trabalhada;
- b) tamanho e formato: placas com área máxima de 16m² (dezesesseis metros quadrados), sendo que o formato será definido de acordo com local a ser afixada;
- c) material: chapa de aço nº18, galvanizada, estruturada em metalon 30mm x 50mm, chapa 18, com impressão digital em vinil, com garantia de no mínimo 2 (dois) anos, com acabamento em verniz automotivo a ser fixada em tubos de aço carbono, grau A, B ou C, e seção circular, com costura, pontas lisas conforme norma ABNT – EB – 639, conforme tabela a seguir.

Diâmetro interno nominal(“)	2”	3”	4”
Espessura da parede (mm)	3,75	4,25	4,50
Diâmetro externo (mm)	60,30	88,90	114,30

Os tubos deverão ser submetidos a galvanização a fogo com uma deposição mínima de zinco igual a 400g/m², em suas superfícies internas e externas. A parte superior do tubo deverá ser vedada com tampão, com diâmetro interno conforme o diâmetro externo do tubo e com altura mínima de 3 cm.

Os tubos deverão ter comprimento mínimo de 3,0m, considerando uma altura livre para a placa de 2,20m e 0,50m para afixação no solo.

A fixação do suporte ao solo deverá ser feita utilizando-se concreto traço 1:3:4 , e o acabamento poderá ser feito com argamassa de cimento e areia no traço 1:3

Todo o sistema de fixação, isto é, abraçadeiras, parafusos cabeça francesa, arruelas e porcas e quaisquer outros elementos necessários deverão ser de aço carbono SAE 1008/1020.

c) expressões: quanto ao adotante, as placas poderão conter o nome do projeto, nome do adotante, podendo ser identificada através da logomarca ou outra forma de identificação lícita; quanto ao Município, deverá conter o brasão oficial, o nome do Município de Patos de Minas, o nome da Secretaria envolvida e o período da gestão da Administração;

II – painéis para divulgação do projeto:



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Infraestrutura

- a) quantidade: até 6 (seis) painéis para cada área trabalhada;
- b) tamanho e formato: placas com área máxima de 16m² (dezesesseis metros quadrados), sendo que o formato será definido de acordo com local a ser afixada;
- c) material: as placas deverão ser confeccionadas em lona night-day estruturada em metalon 20mm x 20mm, com impressão digital em vinil com garantia de no mínimo 2 (dois) anos, com acabamento em verniz automotivo;
- d) expressões: quanto ao adotante, os painéis poderão conter divulgações das atividades desenvolvidas, dias e horário das atividades, mensagem do projeto, divulgação de produtos da pessoa jurídica adotante, vedada a publicidade de cigarro, bebidas alcoólicas e medicamentos, identificação; quanto ao Município, deverá conter o brasão oficial, o nome do Município de Patos de Minas, o nome da Secretaria envolvida e o período da gestão da Administração;

As placas deverão ter no máximo 1 (um) metro de altura.

O ônus com relação à elaboração das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

As placas poderão ser fixadas no piso de concreto, devendo ser fabricadas com suporte de perfil enrijecido; em caso de parede, as placas deverão ser afixadas com buchas e parafusos a fim de garantir a segurança das pessoas que transitarem no local.

Os painéis serão fixados em alambrados com amarração em arames ou outro material similar ou em paredes com buchas e parafusos ou no piso através de perfil enrijecido.

Os funcionários contratados pela entidade ou pessoa jurídica adotante para desenvolver atividades diárias de manutenção da praça deverão utilizar uniformes, obedecendo ao modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

5.4 Critério de escolha do Adotante

A escolha do adotante deverá observando-se, pela ordem, os seguintes critérios:

- I – natureza dos serviços propostos;
- II – menor número de placas publicitárias;
- III – no caso de igual número de placas, o projeto com placas de menor dimensão.

No caso de empate, será realizado sorteio em data, hora e local divulgado pelo Município.

A formalização do convênio para a adoção de praças far-se-á por meio da assinatura do “Termo Responsabilidade de Adoção de Área Municipal”, previsto no anexo do Decreto (Anexo II do edital).

Conforme Decreto nº 3410 compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura fiscalizar as intervenções que desvirtuem o espaço ou causem prejuízos ao interesse público.



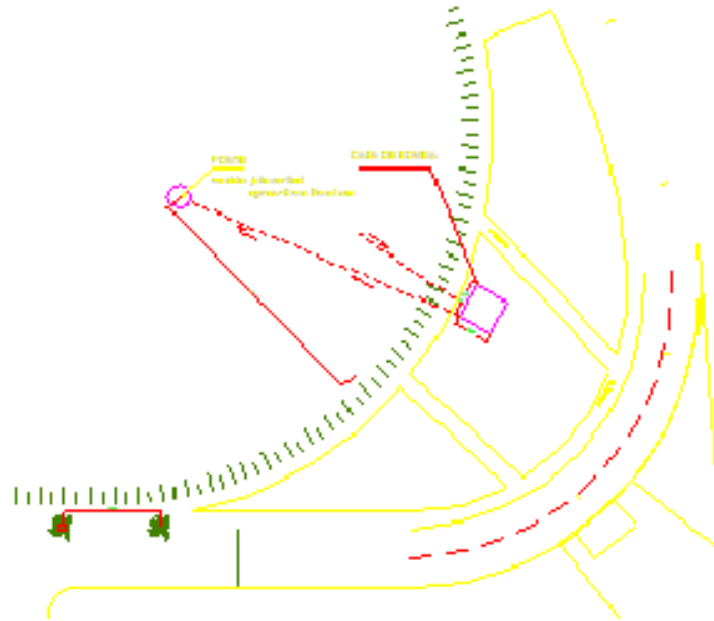
Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Infraestrutura

O Termo de Responsabilidade/Convênio de Adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos no Decreto nº 3410 de 27 de dezembro de 2010 e na Lei nº 5.917, de 28 de setembro de 2007.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Infraestrutura

CROQUI





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Infraestrutura

INVENTÁRIO ARBORÍSTICO DA ÁREA A SER ADOTADA NA ORLA DA LAGOA GRANDE

- 10 ARECAS
- 13 PALMEIRAS FÊNIX
- 06 PALMEIRAS IMPERIAL
- 01 OITI
- 02 ESPÉCIES NÃO IDENTIFICADAS
- 01 NIM
- 03 AROEIRAS SALSA
- 11 PALMEIRAS LICURI
- 02 IPÊS MIRIM
- 02 IPÊS
- 05 PAU FERRO



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Infraestrutura

INVENTÁRIO DE EQUIPAMENTOS DA ÁREA A SER ADOTADA NA ORLA DA ORLA DA
LAGOA GRANDE

- 01 MESA DE DAMA
- 07 BANCO REDONDO DE DAMA
- 04 BANCOS DE RETO



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Infraestrutura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 2421/2012

ANEXO II

MINUTA TERMO DE RESPONSABILIDADE/CONVÊNIO DE
ADOÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL

TERMO DE RESPONSABILIDADE/CONVÊNIO DE ADOÇÃO DE
ÁREA MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PATOS DE MINAS E _____, PARA
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE CONSERVAÇÃO,
URBANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PRAÇA DO ENTORNO DA
LAGOA GRANDE.

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.011/0001-07, doravante denominado MUNICÍPIO, com sede na Rua Dr. José Olympio de Mello, 151 Bairro Eldorado, neste ato representado pela Prefeita Municipal, MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI, brasileira, casada, pedagoga, CPF nº 812.795.746-15, Carteira de Identidade nº M-694.338, SSP-MG, residente e domiciliada na Rua Olegário Maciel, nº 208, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Patos de Minas/MG, doravante denominado ADOTANTE, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade brasileira, residente e domiciliado _____, portador do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, resolvem celebrar o presente termo, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.917/2007, Decreto Municipal nº 3.410/2010, Lei Orçamentária Anual 6.383/2010, por força do disposto no Processo nº _____, de _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO

O Projeto objeto do presente termo será denominado “**MINHA CIDADE, MEU JARDIM**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade do projeto é a adoção de praças públicas, áreas verdes e espaços municipais de esporte, educação, cultura e lazer, através da cooperação técnica e operacional entre as partes, mediante o planejamento e execução de projeto de conservação, urbanização e manutenção desses espaços, visando promover o lazer e propiciar a população uma melhor qualidade de vida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adoção da Praça do Entorno da Lagoa Grande, no trecho compreendido entre as rua/avenida _____ para a execução do projeto previamente elaborado e aprovado nos termos da legislação específica.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Infraestrutura

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Caberá ao Município:

I - elaborar ou aprovar o projeto de urbanização;

II - autorizar a colocação de placa com identificação dos parceiros, conforme projeto padrão;

III - fornecer direta ou indiretamente plantas ornamentais e de forração para as praças e jardins, desde que sejam espécies produzidas no viveiro de mudas principal;

IV - construir e reformar as obras de arte necessárias à formação de praças e jardins, a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF;

V - gerenciar e acompanhar a execução do Projeto;

VI - fazer pequenos reparos na estrutura física dos logradouros, como meio-fio, pisos, bancos;

VII - fazer a pintura do meio-fio, quando solicitado;

VIII - fazer a instalação de ponto de água (cavalete);

IX - fazer a irrigação com caminhão pipa, onde não houver ponto de água;

X - coletar galhos e resíduos de podas;

2. Caberá ao Adotante:

I - executar o plantio, replantio, poda, irrigação e adubagem;

II - assumir o custo de mudas que não são produzidos no viveiro principal do Município e outras, que, por opção própria, venha a adquirir de terceiros;

III - fornecer mão-de-obra e ferramentas para os serviços de manutenção;

IV - dar conhecimento prévio à Secretaria Municipal de Infraestrutura da situação em que se encontra o logradouro adotado, quando necessário o replantio de mudas;

V - responsabilizar-se pelos custos de água para irrigação, onde houver o ponto;

VI - responsabilizar-se pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado;

VII - manter durante a execução do contrato, e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII - cumprir, rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas, caso ocorram;

IX - arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato/termo;

X - assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;

XI - responsabilizar-se pelas providências judiciais e/ou extrajudiciais para a solução de questões ligadas a danos causados a terceiros, por culpa ou omissão sua ou de seus prepostos, e tomá-las a seu próprio nome e às suas expensas;

XII - responsabilizar-se diretamente por todas as ações trabalhistas,



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Infraestrutura***

decorrentes da execução do termo/contrato promovidas por seus empregados, prepostos, ou terceiros contratados, eximindo, em absoluto o Município de qualquer responsabilidade referente à estas ações;

XIII - credenciar representante junto ao Município, o qual deverá possuir os conhecimentos e a capacidade técnico-profissional necessários, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto, relacionado ao presente termo;

XIV - apresentar-se ao Município sempre que solicitada, através do representante Credenciado;

XV - participar de reuniões com o Município, sempre que convocado, acatando toda determinação que se refira à fiel e melhor execução do contrato/termo;

XVI - fornecer ao Município, quando solicitado, relação nominal dos empregados e profissionais contratados designados para a execução dos serviços onde conste, em relação aos empregados, o número de registro de empregado, número e série da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, e, quanto aos profissionais contratados, as datas de assinatura e validade dos contratos de prestação de serviços, atualizando em ambos os casos, as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado, e rescisão do contrato de prestação de serviços dos colaboradores efetivos, e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, cíveis, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como a relação de consultores;

XVII - reforçar ou substituir os seus recursos de pessoal, equipamento e ferramentas, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

O Adotante poderá divulgar sua logomarca e seus produtos, por meio de placas padronizadas, conforme projeto elaborado pela Administração Municipal, ou por formação através da própria distribuição das plantas nos canteiros, vedada a divulgação de nomes de medicamentos, de bebidas alcoólicas e de cigarros.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo será de 03 (três) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes com antecedência de 30 (trinta) dias de seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, independentemente de motivação, ou rescindido por descumprimento de suas cláusulas e condições, mediante prévio aviso formal, com antecedência de 30 (trinta) dias, mantidos os compromissos em curso.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.01.00.15.452.0023.2.0203 Manutenção conservação de áreas verdes, passeios, e calçadas, 3.1.90.04, 3.1.90.09, 3.1.90.11, 3.1.90.16, 3.3.90.14, 3.3.90.30, 3.3.90.33,



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Infraestrutura

3.3.90.36, 3.3.90.39, 3.3.91.30, 4.4.90.52, 01.0000 Recursos Ordinários, da Lei Orçamentária vigente e respectiva dotação nos orçamentos seguintes

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO publicará o extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente termo de responsabilidade é a título precário e não gera exclusividade para o adotante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos, respeitada a legislação vigente, de comum acordo entre as partes que elegem o Foro da Comarca de Patos de Minas para dirimir as questões oriundas do presente termo, o qual obriga, não só as signatárias, como também eventuais sucessores legais.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Patos de Minas, _____.

MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI

Prefeita Municipal

Adotante

TESTEMUNHAS:
